



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 004 2012 – CJRMB/CJCI

Dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, em casos de Justiça Gratuita, no âmbito do 1º e 2º grau.

As Desembargadoras DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o art. 5º da CF/88, que garante a gratuidade judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 127/2011 do CNJ, que dispõe sobre o pagamento de honorários aos peritos acionados pelos Tribunais Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de prova pericial em determinadas demandas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do pagamento de honorários para a realização de perícia, nos casos de assistência judiciária gratuita;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos casos de necessidade de realização de prova pericial em demandas com assistência judiciária gratuita, o Magistrado deverá designar o perito, sendo vedada a indicação de cônjuge, companheiro(a) e parente, até o terceiro grau.

Parágrafo único - Poderá o Magistrado proceder com a substituição do perito, desde que de forma justificada.

Art. 2º - A solicitação do Magistrado deverá ser direcionada à Presidência do Tribunal, que determinará o pagamento do perito através da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Parágrafo primeiro - A solicitação deverá indicar obrigatoriamente: número do processo; nome das partes e respectivos CPF/CNPJ; valor dos honorários; número da conta bancária informada pelo perito; natureza e característica da perícia; declaração do Magistrado de reconhecimento do direito à justiça gratuita; certidão do trânsito em julgado e da sucumbência na perícia, se for o caso; endereço, telefone e inscrição no INSS do perito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Parágrafo segundo – Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica de apresentação das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de recibo atestado pelo Magistrado solicitante, podendo ocorrer o adiantamento de 50% desses honorários, desde que devidamente justificados pelos Juiz.

Art. 3º - O valor dos honorários a serem pagos pelo Poder Judiciário será limitado a R\$1.000,00 (hum mil reais), independentemente do valor fixado pelo Magistrado, que deverá levar em consideração a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito, o lugar e tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.

Parágrafo primeiro – O montante que eventualmente ultrapassar o valor previsto no caput, poderá vir a ser cobrado nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 (Assistência Judiciária).

Parágrafo segundo – O imposto será retido por ocasião de cada pagamento e se, no mês, houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos, ressalvado o disposto no art. 178, § 1º, compensando-se o imposto anteriormente retido no próprio mês (Lei nº 7.713/88, art. 7º, § 1º, e Lei nº 8.134/90, art. 3º).

Art. 4º - O Tribunal fará controle informatizado dos dados da ação, da quantidade de processos e de pessoas físicas assistidas, bem como do montante pago aos peritos.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este provimento entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 2012.


DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Desembargadora Corregedora da Região Metropolitana de Belém


MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargadora Corregedora das Comarcas do Interior

PUBLICADO (A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 5037 DE 29/05/2012